



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/2026

“Institui o Auxílio Alimentação, de natureza indenizatória, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Gonçalves/MG.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES/MG, decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Gonçalves/MG, o Auxílio-Alimentação, de natureza indenizatória, destinado a subsidiar suas despesas com refeição e alimentação.

Art. 2º. O Auxílio-Alimentação é devido a todos os servidores lotados no Quadro Funcional da Câmara Municipal e aos agentes políticos, aplicando-se igualmente aos ocupantes de cargos em comissão e aos contratados por tempo determinado, observadas as normas desta Lei.

Art. 3º. O Auxílio-Alimentação será pago por dia efetivamente trabalhado, independentemente da jornada de trabalho e do número de vínculos que o beneficiário mantenha com a Administração, sendo devido de forma proporcional ao período de contratação.

Parágrafo único. Haverá desconto proporcional nos dias de falta injustificada, ausência não autorizada, suspensão disciplinar ou quaisquer hipóteses em que não houver prestação de serviço.

Art. 4º. O valor mensal do Auxílio-Alimentação fica fixado em R\$ 312,54 (trezentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos), correspondendo ao mês integral de efetivo exercício.

§ 1º O pagamento do benefício será efetuado em pecúnia, diretamente com a folha de pagamento mensal.

§ 2º O disposto neste artigo não configura aumento de remuneração nem concessão de vantagem permanente, por se tratar de verba de natureza indenizatória.

Art. 5º. O Auxílio-Alimentação não se incorpora ao vencimento, à remuneração, aos subsídios ou à pensão, não servirá de base de cálculo para qualquer vantagem de natureza permanente ou temporária e não caracteriza habitualidade remuneratória.

Art. 6º. Sobre o Auxílio-Alimentação não incidirão tributos, impostos ou contribuições previdenciárias, em razão de sua natureza indenizatória, caracterizando-se como rendimento não-tributável.

Art. 7º. O benefício instituído por esta Lei não será devido nas seguintes situações:



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – quando o beneficiário estiver em licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- II – quando em licença para tratar de interesses particulares;
- III – quando em licença ou cedência para exercício de mandato classista ou mandato eletivo de qualquer natureza, bem como quando cedido a outro órgão ou entidade;
- IV – quando tiver sofrido suspensão disciplinar, pelo período correspondente à punição.
- V – quando o beneficiário estiver em gozo de férias;

Art. 8º. O valor fixado no art. 4º será reajustado anualmente, por ato próprio da Presidência da Câmara Municipal, até o limite da variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 9º. É vedado o recebimento cumulativo do Auxílio-Alimentação relativamente ao mesmo período, ainda que o beneficiário mantenha mais de um vínculo com a Administração Pública direta ou indireta.

Parágrafo único. Havendo percepção de benefício semelhante por outro órgão público, o servidor deverá optar por apenas um deles, mediante declaração formal.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 24/2022 e produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2026.

Gonçalves, 04 de março de 2025.

Maria Eliza Vieira Carlos de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Maria Julieta Ribeiro
Vice-Presidente

Breno Uriel de Barros
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adilson Cássio de Castro

Vereador

Genesi William da Silva

Vereador

Maria Amélia de Souza

Vereadora

Carlos Cesar da Rosa

Vereador

Marcus Vinicius Dias

Vereador

Priscila Alves Barros e Costa

Vereadora